

Regulamento para utilização dos apartamentos do Residencial Serjusmig

DAS UNIDADES DISPONÍVEIS

Art. 1º - São dependências do SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância e regidas pelo presente regulamento:

- I - 09 (NOVE) apartamentos, para fins administrativos situados em Belo Horizonte.
- II - Os apartamentos estão localizados no RESIDENCIAL SERJUSMIG, a Rua Flor do Índio, nº 100, Vila Indaiá, nos Edifícios Quaresmeira, sendo os apartamentos de nºs 101 e 104; Ipê Branco de nºs 101, 102 e 103 e 104 e Edifício Mangueiras de nºs 102, 103 e 104.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Compete ao Diretor de Patrimônio, e, na ausência deste, ao Diretor Social, a administração dos apartamentos descritos no inciso I do art. 1º deste regulamento.

Art. 3º - Competirá ao Diretor de Patrimônio, e, na sua ausência, ao Diretor Social:

I - Coordenar os pedidos de utilização dos apartamentos pelos sindicalizados, dando prioridade aos casos relacionados à saúde dos solicitantes ou de seus dependentes/agregados, por ordem de chegada. A ordem de chegada será considerada **conforme data e hora do protocolo na recepção da sede do SERJUSMIG, ou, do e-mail recebido no seguinte endereço eletrônico: reservaresidencial@serjusmig.org.br**

II - Propor à Diretoria do SERJUSMIG sugestões visando a boa administração dos apartamentos, informando, através de relatório mensal, sobre o uso.

III – Nomear, quando necessário, Comissão de sindicância para apuração de falta praticada nas dependências das referidas unidades do residencial.

IV - Fiscalizar sobre a forma de uso e utilização das citadas instalações.

V - Responder pela administração geral dos apartamentos e zelar por seu patrimônio.

VI - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Sindicato e do Residencial, e promover ações visando a garantir o perfeito funcionamento dos apartamentos.

VII - Manter relação atualizada dos bens existentes dentro dos apartamentos, de qualquer natureza, comunicando à Diretoria Administrativa qualquer alteração.

VIII - Manter o patrimônio dos apartamentos completos, buscando identificar a autoria de qualquer dano ou perda, para fins de cobrança de ressarcimento de eventual responsável pelo dano ou extravio.

IX - Providenciar a realização de todos os reparos que se fizerem necessários, dentro e fora dos apartamentos, sempre mediante autorização prévia da presidência em conjunto o diretor financeiro, e, nos valores superiores à competência de autorização destes, da Comissão Administrativa ou da Diretoria Executiva, conforme competência estatutária.

X - Participar à presidência, ou à Diretoria Executiva, as irregularidades que não puder corrigir, praticadas por sindicalizados/usuários, para fins regulamentares e estatutários.

DO USO

Art. 4º - Os apartamentos do Residencial serão para uso dos beneficiários e de seus dependentes/agregados, com objetivo de trazer conforto quando de suas passagens pela capital, com prioridade absoluta para os casos relacionados a tratamentos de saúde dos beneficiários ou de seus dependentes.

Art. 5º - Os apartamentos do residencial SERJUSMIG poderão ser usados também pelos beneficiários quando aqui estiverem para outros fins que não relacionados a tratamento de saúde, e se fizer necessário pernoitar em BH. Entretanto, sempre será respeitado o previsto no art. Art. 4º, ou seja, será priorizado os casos de tratamento de saúde. Assim sendo, ainda que já esteja disponibilizada uma unidade para determinado beneficiário, se houver solicitação por parte de outro para uso relacionado à saúde em prazo ao inferior ao de 48 horas (quarenta e oito horas) da data de entrada no apartamento daquele que o havia reservado para outro fim, a reserva será cancelada e este devidamente comunicado, dando-se, assim, prioridade ao beneficiário que fará uso (comprovado) para fins relacionados a tratamento de saúde.

Art. 6º - São beneficiários:

I – Titulares: Os Sindicalizados ao SERJUSMIG. E, ainda, os Oficiais de Justiça sindicalizados ao SINDOJUS-MG, **estes somente após homologação do acordo assinado entre os dois sindicatos (SERJUSMIG e SINDOJUS-MG), nos autos da ação reclamação trabalhista nº 0002378-55.2012.5.03.0112** e, enquanto as regras do citado acordo forem cumpridas. Caso por algum motivo o acordo não seja homologado, ou, seja descumprido por qualquer das partes, os filiados apenas ao SINDOJUS-MG, bem como seus dependentes legais e agregados, perderão a condição de beneficiários.

II – Dependentes: O cônjuge e os filhos com menos de 18 (dezoito anos) e com até 24 (vinte e quatro anos) cursando faculdade, dos citados no inciso I deste artigo, com as observações relativas ao cumprimento do acordo judicial previstas no inciso I, **sendo que, eventuais informações ou declarações incorretas ou incompletas serão única e exclusivamente de responsabilidade do solicitante.**

III – Dependentes: Os filhos adotivos com menos de 18 (dezoito anos) e com até 24 (vinte e quatro anos) cursando faculdade, declarados em documento hábil, com as observações relativas ao cumprimento do acordo judicial previstas no inciso I, **sendo que, eventuais informações ou declarações incorretas ou incompletas serão única e exclusivamente de responsabilidade do solicitante.**

IV – Agregados: Os tutelados e curatelados devidamente comprovados por documentos, com as observações relativas ao cumprimento do acordo judicial previstas no inciso I, **sendo que, eventuais informações ou declarações incorretas ou incompletas serão única e exclusivamente de responsabilidade do solicitante.**

V- Agregados: Os pais com renda conjunta inferior a 05(cinco) salários mínimos, **sendo que, eventuais informações ou declarações incorretas ou incompletas serão única e exclusivamente de responsabilidade do solicitante.**

Art. 7º - A autorização para os beneficiários utilizarem de qualquer apartamento depende da respectiva solicitação apresentada junto ao Sindicato operacionalizada na forma do inciso I do art. 3º deste regulamento e da respectiva autorização por parte do SERJUSMIG, que se dará mediante o

encaminhamento, por este, do pertinente contrato/autorização, e da efetivação da autorização do desconto em folha, ou, do pagamento via depósito bancário, por parte do servidor solicitante;

§ Primeiro - Os apartamentos serão distribuídos conforme ordem de protocolo da pertinente solicitação, a qual pode ser feita por solicitação escrita, protocolada pessoalmente na recepção do SERJUSMIG, ou por pelo e-mail: reservaresidencial@serjuszmg.org.br. Pedidos para utilização para fins de tratamento de saúde terão sempre prioridade sobre qualquer outro, podendo, inclusive, anular reserva anterior feita por outro beneficiário para finalidade diversa, desde que seja comunicado ao SERJUSMIG no prazo de até 48 horas antes do início do prazo de estadia do solicitante, isso para que o SERJUSMIG possa comunicar a anulação da reserva antes de o beneficiário que a tiver feito haver se deslocado de sua comarca para BH.

§ 2º - Para fazer jus à prioridade estabelecida no § 1º deste artigo, o beneficiário deverá comprovar antecipadamente que a utilização se dará para tratamento de saúde. Caso não tenha condições de fazê-lo antecipadamente, deverá comprovar em até 48h (quarenta e oito horas) contados do término da data prevista em seu contrato de utilização do apartamento, mediante apresentação de documento que comprove a realização de exame, participação em consulta ou internação em BH, ou outro que demonstre a utilização para fins de saúde. Caso não o faça, o beneficiário titular e seus dependentes e agregados não poderão utilizar novamente apartamento do Residencial em prazo inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º - Serão nulas as solicitações feitas fora do período competente. ***Ex. Se o servidor pretende dar entrada no apartamento até o dia 17 do mês de junho, não poderá fazer a solicitação antes do dia 17 do mês de maio.*** Serão nulas as solicitações feitas em desconformidade com este parágrafo deste artigo. Persistindo o interesse do servidor na reserva, ele deverá efetivá-la na data correta.

Art. 8º - Em caso de desistência ou de impossibilidade de utilização do apartamento, deverá o beneficiário titular entrar em contato imediato com o sindicato, com pelo menos 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência da data prevista para o início de sua reserva, para que a unidade por ele reservada possa ser disponibilizada para outro beneficiário.

Art. 9º - O beneficiário que desistir da utilização do apartamento que lhe foi liberado, em período inferior a 48 hs (quarenta e oito horas) da data prevista para seu ingresso no apartamento, pagará uma multa de 30% (trinta por cento) do valor que tiver depositado na conta bancária do SERJUSMIG, ou tiver autorizado este a descontar em seu contracheque, por haver impossibilitado a disponibilização da unidade para outro beneficiário excedente. O mesmo ocorrerá com o servidor que não se apresentar para o recebimento das chaves. Casos de força maior serão analisados pela Diretoria de Patrimônio do SERJUSMIG.

Art. 10 – O contrato/autorização para a utilização dos apartamentos será enviado para o solicitante através do e-mail por ele informado ou usado para envio de sua solicitação de reserva. Não serão aceitos e-mails institucionais do SERJUSMIG ou do SINDOJUS-MG. Este deverá ser por ele assinado, digitalizado, e devolvido pelo e-mail reservaresidencial@serjuszmg.org.br ou por protocolo na recepção do SERJUSMIG, em até 48 (quarenta e oito) horas da data em que foi enviado pelo SERJUSMIG ao seu e-mail. **Quando de sua entrada no Residencial, o beneficiário deverá entregar a via original por ele assinada na Portaria do Residencial SERJUSMIG**, devendo, ainda, se identificar com a carteira de sócio ou carteira funcional do TJMG, bem como aqueles que estiverem em sua companhia e constarem da respectiva relação deverão se identificar com carteira de identidade. Da autorização para o recebimento das chaves constará:

I - O Edifício, o nº do apartamento e o respectivo período da permanência do beneficiário, seu dependente e/ou agregado.

II - O nome do beneficiário titular autorizado a ter estadia no respectivo imóvel;

III - O nome dos dependentes e/ou agregados do beneficiário titular a ter estadia no imóvel;

IV - O nome dos acompanhantes, se houver, autorizados a ter estadia **na companhia do beneficiário titular e ou de seus dependentes e ou agregados.**

Parágrafo único: Caso não devolva o contrato assinado (digitalizado) pelo e-mail: reservaresidencial@serjusmig.org.br ou protocolo na sede do SERJUSMIG, no prazo estipulado no *caput deste artigo*, a autorização será automaticamente cancelada e repassada a ou outro servidor, o qual ocupará o apartamento.

Art. 11 – A autorização para uso da unidade somente terá validade se o contrato original for entregue na Portaria do Residencial pelo usuário titular ou seu dependente e/ ou agregado expressamente autorizado por este e relacionado no contrato. **A assinatura do contrato original a ser entregue na portaria deverá ser a do servidor titular.**

§ 1º - Os **acompanhantes** somente terão acesso às unidades em companhia do beneficiário titular ou de dependente ou agregado deste, vedada a permanência do acompanhante sem a presença de um destes.

§ 2º- Em qualquer hipótese é vedada a cessão do uso da unidade para terceiros ou para outro beneficiário que não tenha feito solicitação devidamente protocolizada no sindicato e tenha obtido autorização expressa para uso.

§ 3º - A cessão a qualquer título da unidade para terceiro ou outro beneficiário que não tenha feito solicitação de uso e tenha sido autorizado a tal, por ato ou consentimento de qualquer beneficiário ou de qualquer funcionário do SERJUSMIG, constitui falta gravíssima, ocasionando a suspensão para a inscrição, por 36 (trinta e seis) meses, mais multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da diária pelo período solicitado, por cada dia que utilizar a mais do que o autorizado quando da solicitação, além da sujeição às demais penalidades deste regulamento e procedimento administrativo-disciplinar contra o segundo.

§ 4º - O beneficiário que não desocupar a unidade ao terminar o período de reserva para sua estadia, ficará sujeito à pena do pagamento de diária extra, no mesmo valor e condições previstas no parágrafo 3º deste artigo, a título de multa, por cada dia que exceder ao período reservado. A diária se iniciará no horário previsto na autorização e vencerá sempre às 14:00 horas de cada dia. Ficarão também responsáveis pelos custos que outro servidor solicitante do mesmo apartamento tiver eventualmente tido para hospedagem em local diverso em virtude do atraso de sua saída.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

Art. 12 – São condições gerais para a locação das unidades do Residencial Serjuszmg descritas no art. 1º deste Regulamento:

I - A cessão de uso dos apartamentos compreenderá a utilização por, no máximo, 10 (dez) diárias nos casos de tratamento de saúde, podendo, por necessidade do usuário e deliberação do Diretor de Patrimônio, ser esta prorrogada. No caso de utilização para outros fins que não relacionados a tratamento de saúde, a utilização será por, no máximo, 07 (sete) dias, **sem hipótese de prorrogação.**

II - O valor da diária a título de aluguel para conservação do patrimônio será de uma taxa mínima de R\$ 10,00 (dez reais) a diária por família, assim considerado os beneficiários titulares e dependentes autorizados, acrescida de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada acompanhante, para ajuda de custo no pagamento da água, luz, limpeza quando da entrega e reposição de material, quando necessário, de uso doméstico.

III - Cabe ao Sindicalizado, imediatamente, ao adentrar ao apartamento, conferir a lista que constará em quadros dentro das dependências dos apartamentos com os utensílios, móveis e demais objetos que efetivamente encontrar nas unidades, bem como o estado de uso dos mesmos, responsabilizando-se pelos danos e perdas apuradas quando de sua saída. Caso verifique estar faltando algum móvel ou utensílio, ou, ainda, que há algum dano à estrutura do imóvel, deverá comunicar imediatamente ao SERJUSMIG, junto ao responsável pelas reservas no setor administrativo da entidade, ou à gerência do SERJUSMIG.

Parágrafo único - O Sindicato não fornecerá material de limpeza e de higiene, roupas de cama, mesa e banho.

Art. 13 - Os beneficiários deverão manter conduta compatível com o ambiente familiar do Residencial SERJUSMIG, conforme regulamento interno e regras do condomínio.

Art. 14 - Salvo disposição em contrário, prevista em convenção de condomínio, observar-se-á, horário de silêncio no período das 22 horas até às 6 horas.

Art. 15 - A reserva de data para locação dos apartamentos será solicitada junto ao Sindicato e avaliada por ordem de chegada.

§ 1º - O contrato deverá ser assinado no máximo em 48 (quarenta e oito horas) da data do envio do e-mail pelo SERJUSMIG ao Servidor como condição de confirmação da reserva. Casos excepcionais serão solucionados pelo Diretor de Obras e Patrimônio.

§ 2º - A não formalização do contrato na data prevista no parágrafo anterior implica na automática desistência/cancelamento da reserva.

§ 3º - Não será permitida a entrada nos apartamentos, ainda que autorizada a reserva, sem que o beneficiário, ao chegar na portaria do Residencial, esteja portando o pertinente contrato original. **O contrato original deverá estar assinado pelo servidor titular.**

§ 4º - O pagamento deverá ser feito mediante desconto em folha do servidor. Caso o servidor não possua margem, ele deverá depositar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a confirmação pelo SERJUSMIG de sua reserva (data do envio do contrato ao e-mail do servidor), o valor pertinente, na conta do SERJUSMIG, nº 665830-x, agência 30147. Caso o beneficiário efetue o pagamento ou o SERJUSMIG já tenha comandado o desconto em folha e este não puder comparecer na data reservada, o SERJUSMIG lhe restituirá 70% do valor pago, desde que comunique o fato com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para início de sua estadia. Caso de trate de motivo de força maior, a restituição será de 100% (cem por cento). O motivo do não comparecimento, demonstrando tratar-se de força maior, deverá ser comprovado pelo usuário. O valor será restituído integralmente ao beneficiário, caso a não utilização tenha ocorrido por responsabilidade exclusiva do SERJUSMIG ou de outro beneficiário.

§ 5º - Em qualquer hipótese, é vedada ao beneficiário ceder o uso para terceiros ou para outro beneficiário, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do beneficiário o cumprimento e observância deste parágrafo.

§ 6º - O beneficiário deverá devolver o imóvel impreterivelmente até o término do prazo estipulado no contrato e no estado em que o recebeu.

§ 7º - O beneficiário é responsável por seus atos e pelos de seus acompanhantes, que contrariem o regulamento e o contrato ou que possam prejudicar o bom nome do SERJUSMIG, bem como do Residencial SERJUSMIG, responsabilizando-se, ainda pelos atos dos mesmos que infringirem os limites de volume de som e as regras de disciplina, conduta e bons costumes;

§ 8º - O beneficiário responsabiliza-se por todo e qualquer dano que vier a ocorrer no imóvel durante a sua utilização, podendo o SERJUSMIG, se constatado o prejuízo, após levar ao conhecimento do locatário o valor das despesas, fazer o desconto através da folha de pagamento.

§ 9º - Não se permite ao Sindicalizado/usuário a utilização de pregos ou parafusos nas paredes e teto, bem como não será permitido que se pendurem roupas e quaisquer outros objetos nas janelas do apartamento.

§ 10 - A partir das 22 horas observar-se-á a limitação de som e ruídos a níveis que não importunem a vizinhança.

§ 11 - Os apartamentos somente poderão ser usados dentro dos padrões de liberação do SERJUSMIG, sendo vedada a promoção de festas elou comemorações de quaisquer espécies.

§ 12 - É expressamente proibido manter elou admitir quaisquer tipos de animais no interior dos apartamentos.

PENALIDADES

Art. 16 - Os beneficiários, pelas faltas que praticarem, sujeitam-se às penas de advertência, censura e suspensão, que serão aplicadas levando-se em conta a gravidade da falta praticada e independentemente de graduação.

Parágrafo único: As penas de censura e suspensão serão aplicadas por escrito e comunicadas mediante carta com aviso de recebimento; a pena de advertência poderá ser aplicada verbalmente.

Art. 17 - A pena de advertência poderá ser aplicada por decisão individual de qualquer membro da Diretoria Executiva e será comunicada à respectiva Diretoria para fins de registro, manutenção ou revogação.

Parágrafo único - Ao Sindico Geral do Condomínio será permitido, caso seja extrapolado o presente Regulamento, bem como o do Residencial SERJUSMIG, advertir primeiramente e, não sendo acatada a advertência, solicitar a imediata desocupação do imóvel, comunicando o fato na primeira oportunidade à Diretoria de Patrimônio do Sindicato SERJUSMIG, por escrito e devidamente testemunhado.

Art. 18 - As penas de censura e de suspensão serão aplicadas por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 19 - A pena de suspensão atingirá o direito de frequência às unidades.

Art. 20 - A pena de suspensão constará prazo de impedimento para uso das unidades, conforme a gravidade da falta, podendo, inclusive, ensejar o impedimento definitivo.

Art. 21 - Da decisão individual de Diretor que impuser pena, cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias e sem efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - É dever de todo beneficiário e de todo funcionário comunicar a ocorrência de qualquer desobediência a este regulamento de que tenha conhecimento, para as providências necessárias.

Art. 23 - O SERJUSMIG e o Residencial SERJUSMIG não se responsabilizam por objetos e valores dos usuários esquecidos ou desaparecidos dentro das dependências do Residencial SERJUSMIG.

Art. 24 - O presente regulamento será divulgado entre os beneficiários, no site do SERJUSMIG e do SINDOJUS-MG, bem como dentro das unidades do Residencial.

Art. 25 - Ao ingressar em qualquer das unidades os beneficiários se declaram conhecedores do presente regulamento e se obrigam a cumpri-lo, comprometendo-se a reparar qualquer dano causado às suas instalações, por si, seus dependentes e acompanhantes.

Art. 26 - Tem legitimidade para propor a alteração deste regulamento qualquer membro da Diretoria Executiva do SERJUSMIG, o qual será submetido à deliberação dos demais membros da direção, em reunião do mencionado órgão deliberativo, ou mediante coleta de pareceres individuais destes, por parte da presidência. Em nenhuma hipótese poderá ser criada cláusula que crie discriminação entre os usuários no que se refere às mesmas chances e requisitos para utilização.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Patrimônio, e, quando necessário, pela Diretoria Executiva do SERJUSMIG.

Art. 28 - A cada apartamento será permitido a guarda de um veículo particular do beneficiário que estiver hospedado, independente de quantas pessoas sejam liberadas para permanecerem na companhia no mesmo. Sendo que, quando da identificação o beneficiário receberá o selo de autorização de entrada do veículo no estacionamento. Caso o servidor, seu dependente, agregado ou acompanhante use o estacionamento sem efetivamente estar utilizando o apartamento, este poderá ser rebocado. Ex. Deixar o carro no estacionamento do residencial e viajar.

Art. 29 - Os apartamentos somente poderão ser usados por beneficiários que morem fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Integram a Região Metropolitana de BH: Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano. Brumadinho, Esmeraldas, Igarapé e Mateus Leme, Juatuba, São José da Lapa, Florestal, Rio Manso, Confins, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, Baldim, Capim Branco, Jaboticatubas, Taquaraçu de Minas, Itaguara, Matozinhos, Nova União, Itatiaiuçu.

Art. 30 – O beneficiário, dependente, agregado ou acompanhante deste que permanecer além da data que lhe foi autorizado no contrato/termo sem autorização do SERJUSMIG e isto prejudicar o ingresso na unidade por outro servidor que a tenha reservado, terá que arcar com as despesas que o SERJUSMIG fará de hospedagem do servidor prejudicado, além da aplicação das demais penalidades pertinentes.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente

Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais - **SERJUSMIG**